

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002760/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA

O **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n 15.389.596/0001-30, sediada na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, na cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1820581 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 326.120.019-72, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 826, centro, na cidade de Costa Rica, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA/MS-CONSEG**, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.985.031.0001/08, entidade civil de direito privado de apoio a segurança pública, sem fins lucrativos, neste ato representado pelo seu presidente **MARCIO RICARDO GARDINO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 521.113 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 542.519.401-30, residente e domiciliado na Rua Dimas Gomes Filho, nº 446, Centro, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente termo de convênio nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio objetiva a cooperação entre os partícipes, onde a Concedente realizará repasse financeiro ao Convenente para juntos promoverem a segurança pública no Município

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Estado de Mato Grosso do Sul

especificamente na instalação e manutenção do sistema de monitoramento por Câmara de Vídeo em pontos específicos da cidade de Costa Rica, objetivando a garantia e segurança da cidade, as despesas utilizadas na aquisição manutenção e instalação dos equipamentos necessários para que se efetive seu funcionamento do objeto proposto, encontra-se justificada oficialmente ante a reivindicação efetuada pela entidade, ratificada junto ao plano de trabalho, recursos advindo da integralização dos recursos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, consubstanciada pela Lei específica nº1.210, de 02 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONCEDENTE

- a) prestar informações ao convenente buscando o bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Convênio;
- b) proporcionar ao convenente apoio necessário ao desempenho do presente instrumento;
- c) efetuar o repasse ao convenente mediante depósito em conta específica;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
- e) eleger pessoa do seu quadro para a fiscalização do presente instrumento, o qual deverá promover ato administrativo circunstanciado quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, o que deverá ser levado ao conhecimento de seus superiores hierárquicos, objetivando a correção das falhas apresentadas;

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Estado de Mato Grosso do Sul

II – DO CONVENENTE

- a) receber em conta específica os valores repassados pelo concedente;
- b) promover a utilização dos recursos recebidos conforme plano de aplicação apresentado ao concedente;
- c) apresentar a prestação de conta dos recursos recebidos; **acompanhado de no mínimo 03 (três) orçamentos de despesas realizadas.**
- d) permitir e facilitar a fiscalização do cumprimento das cláusulas objeto do presente instrumento;
- e) manter sempre atualizadas e devidamente cumpridas às contribuições sociais/trabalhistas e em condições de habilitação;
- f) fica o convenente obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta dos seguintes programas de trabalho: Órgão: 02; Unidade: 02.201; Função: 04; Sub-Função: 122; Programa: 02; Projeto/Atividade: 2.002; Elemento Despesa: 33.50.41.00; Meta do Plano Plurianual: Lei:1.174/13.

Parágrafo Primeiro – Os recursos são oriundos do orçamento vigente do Município de Costa Rica, em parcela única no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Ressaltamos, todavia, que o valor de R\$9.160,54 (nove mil cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente à adequação do prédio e está agregado na Lei 8666/96 e da Lei Municipal nº 953 de 23 de março de 2.009, e não na lei específica 1.209, de 02 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 90 (noventa dias), contados a partir de 08 de dezembro 2014 até 08/03/2015, podendo ser prorrogados mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O convenente deverá prestar conta dos recursos recebidos após concluídas todas as despesas realizadas com as realizações propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO E PENALIDADES

Fica a Convenente ciente de que o descumprimento das disposições contidas neste instrumento ocorrerá à rescisão do presente instrumento; sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Costa Rica/Prefeitura Municipal fará a publicação resumida do presente instrumento na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, bastante competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes avençadas, assinam o presente Termo de Convênio, contendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul

Costa Rica/MS, 08 dezembro de 2014.


WALDECI DOS SANTOS ROSA

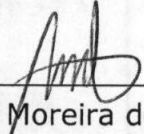
Prefeito Municipal


MARCIO RICARDO GARDINO RODRIGUES

Presidente

Conselho de Segurança Pública de Costa Rica

TESTEMUNHAS


Anderson Moreira de Araújo
CPF: 034.701.181-08

Adaiza Tiago Alves
CPF: 964.814.981-04